**TERMO DE CANCELAMENTO**

REFERÊNCIA: DISPENSA 01/2025

Processo Licitatório nº 02/2025 – Dispensa nº 01/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na consultoria técnica especializada na área de gestão de saneamento básico, abrangendo diagnóstico, planejamento estratégico, controle de perdas e desenvolvimento de programas de educação ambiental, em atendimento as demandas do SAAE de Pocrane - MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR anexo.

O Diretor do SAAE de Pocrane – MG, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do SAAE de Pocrane - MG, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 02/2025, Dispensa Licitatória nº 01/2025, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, seja cancelado a data da Sessão não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública, devido a necessidade de ampliar concorrência.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Pocrane/MG, em 27 de fevereiro de 2025.

**Márcio Gomes Torres**

**Diretor SAAE de Pocrane – MG**

**JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

O SAAE DO MUNICÍPIO DE POCRANE - MG, por meio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Sessão da apresentação dos envelopes de Proposta e Habilitação, da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Contratação de Empresa Especializada na consultoria técnica especializada na área de gestão de saneamento básico, abrangendo diagnóstico, planejamento estratégico, controle de perdas e desenvolvimento de programas de educação ambiental, em atendimento as demandas do SAAE de Pocrane - MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR anexo.

O §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 preconiza que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

No caso em apreço, dada a celeridade das tramitações internas, a publicação no site do SAAE, não atendeu as exigências da nova Lei de Licitação 14.133/2021, ao analisar as condições em que o processo se encontra, cujo VICIO ou ilegalidade verificada, o mesmo versa pela correção necessária, devendo o mesmo ser neste momento cancelado, para posteriormente ser Publicado com toda transparência que exige a Lei.

A justificativa para o cancelamento do referido processo baseia-se na necessidade de estar fazendo a sua publicação no site institucional do SAAE de Pocrane – MG, pois a mesma somente foi publicada com o Inteiro Teor do Aviso de Licitação no PNCP, não sendo disponibilizado todo o Edital no site. Embora tivesse ainda o Resumo do Aviso de Dispensa disponível no Portal Transparência, seria necessário que o Inteiro Teor do Aviso de Licitação da Dispensa 01/2025, também estive disponível para que a concorrência não ficasse prejudicada.

Cumpre-nos ressaltar que o cancelamento de um processo licitatório é uma conduta passível de ser realizada pelo ente contratante, a fim de melhor atender o interesse público ante a inconveniência, mesmo porque a Administração, com a aplicação do Princípio da Autotutela, poderá, a qualquer tempo, rever seus atos e, conforme nos ensina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme segue: Súmula nº 473:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Porém, esclareça-se que o presente cancelamento da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé.

Dessa forma, atendendo os princípios da razoabilidade; da moralidade; da economicidade; e ainda no princípio da eficiência, da publicidade, decide pelo cancelamento da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 e todos os atos a eles relativos, após O CANCELAMENTO DO CERTAME, será publicado nova data para a disputa.

No caso em apreço, como não houve a contratação, não há, ainda, obrigação assumida entre as partes, tampouco direito adquirida pela pretensa contratada Posto isso, pelas razões expostas e no exercício dos juízos de conveniência e oportunidade, cancelo os efeitos da Dispensa 001/2025.

Pocrane, 27 de fevereiro de 2025.

**Mayara Cristina Moreira Santos**

Agente de contratação